



PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

FLS.: 8514.398/25
PROC.:
DATA: 24/02/26
ASS: Filiana

CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.240.119/0001-05, com sede nesta cidade na Rua Júlio Paulo Marcellini, n.º 50 – Vila Paiva, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LEONARDO VINHAS CIACCI**, brasileiro, casado, bacharel em direito, CPF: 571.338.676-72, residente nesta cidade.

CONTRATADA: _____

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.595/2023, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014 e pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação, **Termo de Referência** e demais anexos. **Processo Administrativo nº 14.398/2025.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto principal do presente **CONTRATO**, a contratação de **empresa do ramo de tecnologia da informação para prestação de serviços de cessão de uso de**

📍 Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva – Varginha/MG – CEP 37.018-050

☎ (35) 3690-1470

🌐 pgm@varginha.mg.gov.br





software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas de Varginha/MG, tudo em conformidade com as disposições contidas no Edital, **Termo de Referência** e demais anexos, partes constantes do **Processo Administrativo nº 14.398/2025**, que agora passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual.

1.2 Os serviços estão dispostos no **Termo de Referência**, anexo ao **Processo Administrativo nº 14.398/2025**, os quais passam a fazer parte integrante do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO / CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1.1 A presente contratação é efetivada pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia / /**2026**, podendo ser prorrogável na forma de Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade.

2.1.2 O prazo para o início da execução dos serviços é de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato ou da emissão da Ordem de Serviço.

2.2. Prazo e Local de entrega (art. 42, I, c do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

2.2.1 Os serviços contratados deverão ser prestados para a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS de Varginha/MG.

2.3. Rotinas a serem cumpridas

2.3.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar acesso ilimitado e ininterrupto de multiusuários aos softwares de cesta de preços.





2.4. Recebimento

2.4.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.4.2 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualitativa e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

2.4.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.4.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

2.5. Preposto

2.5.1 A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da entrega ou da execução dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPLANTAÇÃO DO SOFTWARE/ DA MANUTENÇÃO/ DO SUPORTE TÉCNICO

3.1. Implantação e Treinamento

3.1.1 A Contratada deverá efetuar todo trabalho de implantação e treinamentos para capacitação dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Varginha que





irão fazer o uso do software;

3.1.2 A implantação deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Contrato.

3.1.3 O treinamento a ser efetuado pela Contratada será agendado pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual deverá ocorrer de forma presencial em horário de expediente da Prefeitura. A empresa contratada deverá disponibilizar um técnico para a capacitação dos funcionários que farão uso do software no dia e horário definido pela Secretaria da Saúde.

3.2. Da Manutenção

3.2.1 A solução deverá contemplar a cessão de uso de software, além da manutenção, atualização e suporte técnico, durante toda a vigência contratual;

3.3. Das Atualizações

3.3.1 As atualizações deverão contemplar as novas versões da solução, além de receber correções, novas tecnologias desenvolvidas e evoluções de segurança;

3.3.2 A Contratada deverá disponibilizar as novas versões e atualizações da solução à Prefeitura do Município de Varginha/MG, no mesmo momento em que elas forem concluídas;

3.3.3 Toda manutenção (preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa) ficará a cargo da Contratada, sem ônus adicional.

3.4. Do Suporte Técnico

3.4.1 O suporte técnico deverá ser disponibilizado pela contratada a partir da assinatura do contrato;





3.4.2 Deverão ser informados à Contratante os contatos do suporte técnico da solução, a ser prestado por meio dos canais: central de atendimento, e-mail e presencial, caso o problema não possa ser resolvido por meio eletrônico, no horário compreendido entre 7h e 17h.

3.4.3 Após a disponibilização, o suporte técnico deverá permanecer disponível por todo o período de vigência contratual, apto a atender as dúvidas dos usuários e problemas relacionados ao software contratado;

3.4.4 A Contratada deverá assegurar para que o atendimento do suporte técnico ocorra de forma compatível com a solução contratada;

3.4.5 A Contratada deverá prestar atendimento à Contratante, ininterruptamente, nos horários especificados acima para o suporte técnico, e resolver, qualquer requisição, incidente ou problema com a solução em até 02 (dois) dias úteis;

3.4.6 O suporte técnico deverá disponibilizar ferramenta de acesso remoto e proporcionar o referido acesso quando solicitado, mediante autorização do órgão;

3.4.7 As manutenções programadas deverão ser comunicadas à Prefeitura do Município de Varginha com antecedência de 05 (cinco) dias úteis;

3.4.8 As manutenções emergenciais deverão ser comunicadas à Prefeitura do Município de Varginha, com as justificativas para tanto, a fim de possibilitar a avaliação das condições de cumprimento dos níveis de serviços e condições contratuais;

3.4.9 Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá auxiliar nas pesquisas de preços, nos casos em que ocorram dificuldades por parte dos servidores públicos deste município em encontrar fontes de preços, devendo a Contratante, no prazo de 07 (sete) dias úteis, independentemente da quantidade de itens, a conclusão das pesquisas de preços, com no mínimo, 03 (três) fontes distintas em cada item, ou





justificativa cabível quando não for possível se obter as três fontes, devido particularidades do item, não podendo haver limitação quanto a quantidade de processos e itens a serem auxiliados durante a vigência;

3.4.10 O auxílio de que trata o subitem não eximirá a Contratante das responsabilidades pelas pesquisas e formação das cestas de preços, cabendo aos servidores públicos responsáveis, a validação das informações e documentos, a análise crítica e a finalização da cesta;

3.4.11 As pesquisas que trata o subitem quando ocorrem, deverão atender aos padrões exigidos pela Contratante, a qual segue as orientações dos órgãos de fiscalizações, em específico do Tribunal de Contas do Estado, devendo utilizar-se de preços de contratações efetuadas por órgãos que estejam dentro do Estado da Federação.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art.122, Parágrafo 2º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O valor da implantação deverá ser pago em parcela única e os demais pagamentos serão **mensais** e efetuados até o **15º (décimo quinto) dia útil** do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura pelo Contratado, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e a respectiva fiscalização do Contrato, sendo que no primeiro e no último mês do contrato, o valor a ser pago será proporcional ao número de dias em que os serviços forem efetivamente prestados.





5.2 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

5.3 Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado;

5.4 Em caso de irregularidade fiscal da Contratada por ocasião do pagamento, a Administração notificará a Contratada para a regularização da documentação. Não sendo providenciada a regularização da documentação, o Município adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do Processo Administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;

5.5 As Notas Fiscais/Faturas devem indicar, ainda, os seguintes dados:

- número de Contrato ou da Ata;
- número do Termo Aditivo, quando houver;
- número do Empenho;
- número da Solicitação de Fornecimento/Ordem de Serviço;
- descrição do(s) bem(ns) ou serviço (s); e
- demais dados necessários para demonstrar o vínculo entre a Nota Fiscal e o respectivo.

5.6 O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado;

5.7 Será considerada data provável do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Caberá a CONTRATADA responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratual, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como:

- a** – prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, tomando as devidas providências para correção;
- b** – acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- c** – dispor de quadro de pessoal, equipamentos e estrutura tecnológica suficientes para garantir a execução do objeto;
- d** – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;
- e** – assumir inteira responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, sendo que a inadimplência da CONTRATADA com referência a esses encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pela seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- f** – refazer, reparar, corrigir, remover às suas expensas, conforme determinação do gestor, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. As providências necessárias serão





determinadas pelo representante do CONTRATANTE ao preposto indicado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Caberá a CONTRATANTE supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como:

- a** – notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- b** – proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- c** – prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d** – rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- e** – colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f** – efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
- g** – aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas no Termo de Referência;
- h** – fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste CONTRATO;





i – atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

j – rejeitar os serviços em desconformidade com o presente CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

8.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;





b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c)** tumultuar a sessão pública da licitação;
- d)** descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e)** propor recursos manifestamente protelatórios;





f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;





- h)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j)** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k)** deixar de repor funcionários faltosos;
- l)** deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n)** deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o)** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p)** outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou da





Ata de Registro de Preços, quando a Contratada ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

8.5. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

8.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

8.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:





- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g) outras situações de natureza correlata.

8.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

8.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATUAL

9.1 As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, para todos os efeitos legais, o valor global de **R\$** _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta de dotação orçamentária do Município, consignada no orçamento para o exercício de 2025, de acordo com a seguinte classificação:





Despesa: 178 **Organograma:** 06.001 **Função:** 10 **Subfunção:** 301 **Programa:** 1.400
Ação: 2.682 **Natureza:** 3.3.90.39.00 **Recurso:** 2.621.000.0000.0073

10.2 Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

11.2. Em caso de prorrogação do contrato, será reajustada mediante negociação entre as partes, aplicando-se para tanto, o índice IPCA-IBGE, tendo como data base a data da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.





12.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo a extinção do contrato por ato unilateral e escrito do Contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.





PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

FLS.: 102
PROC.: 14.298/25
DATA: 24/02/26
ASS.: Flávia

13.2 E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha/MG, __ de _____ de 2026.

LEONARDO VINHAS CIACCI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

EM BRANCO

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS: (1)

(2)

📍 Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva - Varginha/MG - CEP 37.018-050

☎ (35) 3690-1470

🌐 pgm@varginha.mg.gov.br

